



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

DATA DE ABERTURA: 18/10/2024

VOLUME: 001

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que em pesquisa informal realizada para a contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, o valor previamente estimado da contratação administrativa certamente não ultrapassará R\$ 15.011,67 (quinze mil e onze reais e sessenta e sete centavos) inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Portaria nº 026/2023, o Estudo Técnico Preliminar, a princípio, não é obrigatório para esta contratação direta (art. 4º da Portaria nº 022/2023).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de S. Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Neste documento formalizo a demanda constante no Termo de Referência em anexo,

Determino a juntada deste documento, da justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar – ETP –, do Termo de Referência – TR –, bem como os documentos que advirem em pasta próprio para formação de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos autos a Camila Alice de Paula, Agente de Contratação, para realização da estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de S Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.416,67	1.416,67
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de convidados)	4.206,67	4.206,67
03	05	Garçons	160,00	800,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	1.975,00	1.975,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	673,33	673,33
		Jantar	33,00	4.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



06	150 unidades	(Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)		
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	5,50	900,00
Total =				15.011,67

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, até 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.

2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental.

4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;

4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão de colocar.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5. Do modelo de execução do objeto

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única.
- 5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Henrique Braz da Silva, nº. 02, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

- 6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7. Dos critérios de medição e de pagamento
- 7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.
- 7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.
- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.
- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei n.º. 14.133/2021 e normativo municipal).

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º. 5.7564/1971.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;
- 8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:
- 8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- 8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.
9. Da estimativa do valor da contratação administrativa
- 9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 15.011,67 (quinze mil e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme cotações de preços em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº02 – Bairro Centro –
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ORÇAMENTO DE PREÇO

EVENTO: Moção de agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

DATA: 01/11/2024.

LOCAL: Salão de festas localizado no perímetro urbano de Patrocínio do Muriaé.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé na realização da Moção de Agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1325,00	1325,00
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de	R\$: 4000,00	R\$: 4.000,00



		convidados)		
03	05	Garçons	R\$: 150,00	R\$: 750,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	R\$: 1800,00	R\$: 1800,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	R\$: 600,00	R\$: 600,00
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	R\$: 31,00	R\$: 4650,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	R\$: 5,00	R\$: 900,00
		VALOR TOTAL:	R\$:	R\$: 14.025,00

Patrocínio do Muriaé, 25 de Setembro de 2024

Rosane Maria Ribeiro

FORNECEDOR
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONE

13.649.404/0001-52
R. Nana Pompei 02 - P. Muriaé
37261207



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº02 – Bairro Centro –
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ORÇAMENTO DE PREÇO

EVENTO: Moção de agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

DATA: 01/11/2024.

LOCAL: Salão de festas localizado no perímetro urbano de Patrocínio do Muriaé.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé na realização da Moção de Agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.475,00	1.475,00
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de	R\$: 4.320,00	R\$: 4.320,00



		convidados)		
03	05	Garçons	R\$: 1.600,00	R\$: 800,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	R\$: 2.125,00	R\$: 2.125,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	R\$: 720,00	R\$: 720,00
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	R\$: 35,00	R\$: 5.250,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	R\$: 6,00	R\$: 1.080,00
		VALOR TOTAL:	R\$: 15.770,00	R\$: 15.770,00

Patrocínio do Muriaé, 25 de Setembro de 2024

André Luiz da S. Moreira

FORNECEDOR

CNPJ 30.202.019-0001-81

ENDEREÇO: Felício Schietino 364

TELEFONE 32 98501.8000

André Luiz da Silva Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Praça Henrique Braz da Silva, nº02 – Bairro Centro –
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ORÇAMENTO DE PREÇO

EVENTO: Moção de agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

DATA: 01/11/2024.

LOCAL: Salão de festas localizado no perímetro urbano de Patrocínio do Muriaé.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé na realização da Moção de Agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.450,00	1.450,00
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de	R\$: 4.300,00	R\$: 4.300,00



		convidados)		
03	05	Garçons	R\$: 170,00	R\$: 850,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	R\$: 700,00	R\$: 700,00
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	R\$: 33,00	R\$: 4.950,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	R\$: 5,50	R\$: 990,00
		VALOR TOTAL:	R\$: 15.240,00	R\$: 15.240,00

Patrocínio do Muriaé, 25 de Setembro de 2024

Tamires de Melo Amaro.

FORNECEDOR TAMIRES DE MELO AMARO
CNPJ 14.645.421/0001-84
ENDEREÇO AV. ALVARO RODRIGUES PEREIRA,
TELEFONE 850 / 8095' CIRILO
(32) 3724-0373



ANEXO II MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

1. Do(s) órgão(ões) participantes:

1.1. A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Praça Henrique Braz da Silva, nº. 02, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39.

2. Do(a)s fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)(s) fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item do TR	Nome do Fornecedor: XX						
	Endereço: XX						
	CNPJ: XX						
	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – inicia-se na data de assinatura do contrato, até 31/12/2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Fornecedor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Praça Henrique Braz da Silva, nº. 02, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado **Contratante**,

_____, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, até 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço estimado deste contrato administrativo é de R\$ 15.011,67 (quinze mil e onze reais e sessenta e sete centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2. Das obrigações da **Contratada**:
- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;
- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;
- 15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;
- 15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;
- 15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;
- 15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):
- 16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.1.14. os danos que dela provierem para o **Contratante**;
 - 16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, ____ de de 2024.

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal

+++++++
Sócio/Administrador
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

O valor previamente estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa direta com os seguintes fornecedores: 1) TAMIRESS DE MELO AMARO, inscrito no CNPJ nº. 14.645.421/0001-84; 2) ANDRE LUIZ DA SILVA MOREIRA, inscrito no CNPJ nº. 30.202.019/0001-81; e, 3) ROSANE MARIA RIBEIRO, inscrito no CNPJ nº. 13.649.404/0001-52.

Assim, **determino** a solicitação formal de cotação com o(a)s fornecedor(e)(a)(s) (inciso IV do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O(s) valor(es) previamente estimado(s) da contratação administrativa são:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.416,67	1.416,67
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de convidados)	4.206,67	4.206,67
03	05	Garçons	160,00	800,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	1.975,00	1.975,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	673,33	673,33
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	33,00	4.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	5,50	900,00
Total =				15.011,67

O valor estimado foi definido com base no melhor preço auferido por meio da utilização do(s) seguinte(s) parâmetro(s), adotados pela composição de custos através de pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, após justificativa da escolha desses fornecedores (art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Camila Alice de Paula
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Determino o encaminhamento dos autos ao Departamento de Contabilidade para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), é dizer: contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, **determino** o encaminhamento dos autos ao Nome do órgão da Tesouraria para demonstração da compatibilidade da previsão financeira com o compromisso assumido, é dizer: contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Após, retorne os autos **ou** encaminha-se os autos ao Presidente da Câmara Municipal.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Departamento da Contabilidade, **certifica**, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2024, através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165, (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.


JOSÉ PAULO HASSEN RAAD
Contador
CRC-MG 070304/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal, certifica, que existe disponibilidade financeira para contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, em valor estimado de R\$ 15.011,67 (quinze mil e onze reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Alice de Oliveira Padilha
ALICE DE OLIVEIRA PADILHA

Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67

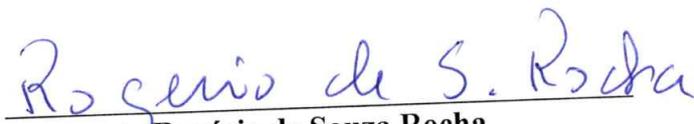


DECLARAÇÃO E DESPACHO

Na condição de ordenador(a) de despesas, declaro que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para realizar despesas para contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé (inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Considerando todo o processado, autorizo a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública para contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.


Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Considerando todo o processado, **autorizo** a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Dispensa de Licitação Pública.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de S. Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



Portaria nº 004/2024

"Dispõe sobre a designação de agente de contratação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 022/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Agente de Contratação a servidora Camila Alice de Paula.

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação atuar nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2024.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 019/2023

"Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e na forma da Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, o disposto no Inciso VIII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam investidos, na forma do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** na forma seguinte:

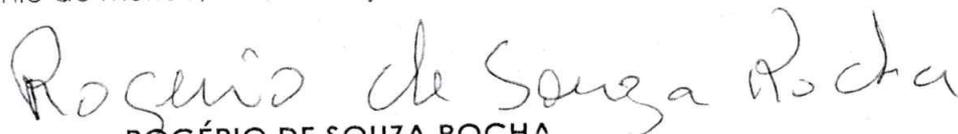
I – **JOSÉ PAULO HASSEN RAAD** - Presidente;

II – **CAMILA ALICE DE PAULA** - Membro; e

III – **ALICE DE OLIVEIRA PADILHA** - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de julho de 2023.


ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE ABERTURA

Nesta data, faço a abertura do Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024 por Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Camila Alice de Paula
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

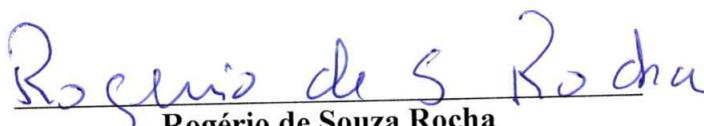


DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

Sugestão: considerando a urgência da contratação, bem como o seu baixo valor, complexidade e impacto, deixo de determinar a divulgação de aviso de dispensa de licitação pública em sítio eletrônico oficial (§ 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021), determinando que seja oficiado, através de e-mail, a licitante que cotou o menor preço para, querendo, no prazo de três dias úteis, apresente proposta final e documentos de habilitação, nos termos do Termo de Referência, que deve ser novamente encaminhado.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.


Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2024

Dispensa de Licitação Pública nº. 008/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Praça Henrique Braz da Silva, nº. 02, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, AVISA o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços ou contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – Anexo I:

TABELA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve a licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme legislação Municipal.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverá comparecer na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Henrique Braz da Silva, nº. 02, Bairro Centro, nesta Cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 08hs30min.

2.2. A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.1. Poderão participar da dispensa de licitação pública todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.1.1. Apesar dos itens de contratação possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a existirem um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – localizados no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé ou na região de Muriaé, englobando os Municípios Muriaé, não se mostra vantajoso para a Administração e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser licitado o tratamento diferenciado e simplificado as ME's e EPP's, pois XX (inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

4.2. Na proposta deve constar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021).

5.2. A licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação dentro do envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé
Processo Administrativo de Licitação Pública nº 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

5.3. No caso da licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 6.1. O critério de julgamento será menor preço por grupo/item/global ou maior desconto.
- 6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.
- 6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, a(s) licitante(s) apresentará(ão) sua(s) proposta(s) por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 05min;
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado registrado.
- 6.6. A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (*um real*).
- 6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.10. Durante o procedimento, a(s) licitante(s) será(ão) informada(s), em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.
- 6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação administrativa.
- 6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.15. Neste caso, será encaminhada contraproposta a licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(s) demais licitante(s) classificada(s), respeitada a ordem de classificação, quando a 1º (primeiro) colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.19.1. contiver vícios insanáveis;

6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.2. apresentar 01 (um) ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos da licitante declarada provisoriamente vencedora.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização da contratação administrativa, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação iniciará a contar da data de assinatura do contrato, até 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

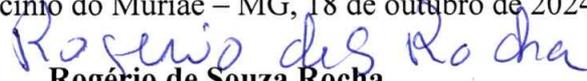
10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – TR;

10.11.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços – ARP;

10.11.3. Anexo III – Minuta de contrato administrativo.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.


Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal


Camila Alice de Paula
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Dispensa para a contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.416,67	1.416,67
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de convidados)	4.206,67	4.206,67
03	05	Garçons	160,00	800,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	1.975,00	1.975,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	673,33	673,33



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	33,00	4.950,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	5,50	900,00
Total =				15.011,67

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, até 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório conforme legislação municipal.

2.2. Justifica-se a contratação administrativa colocar os motivos.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental.

4.2. Na presente contratação administrativa será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s):

4.2.1. Nome ou equivalente ou similar ou de melhor qualidade;

4.3. A justificativa para admissão de indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) se dá em razão colocar.

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgadas por e-mail, cuja presença será facultada a toda(s) a(s) licitante(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.7 ou 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão do seu baixo valor.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento – OF – em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Henrique Braz da Silva, nº 02, Bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. No caso de bens perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a cinco dias ou meses ou anos do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de dois dias, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7. Dos critérios de medição e de pagamento
- 7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 7.2. O pagamento será mensalmente e em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.
- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.
- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Câmara Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), na forma presencial, tendo como critério de julgamento: menor preço por item.

8.2. O modo de disputa será conjuntamente fechado e aberto.

8.2.1. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 e normativo municipal).

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.
- 8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.
- 8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;
- 8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro -
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa gira em torno de R\$ 15.011,67 (quinze mil e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme cotações de preços em anexo.

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

11. Da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Redação para bem de consumo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Redação para material permanente:

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.2 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de S Rocha

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Paula

Camila Alice de Paula

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	1.416,67	1.416,67
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de convidados)	4.206,67	4.206,67
03	05	Garçons	160,00	800,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	1.975,00	1.975,00
05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	673,33	673,33
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	33,00	4.950,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	5,50	900,00
Total =				15.011,67



ANEXO II – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

1. Do(s) órgão(ões) participantes:

1.1. A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Praça Henrique Braz da Silva, nº 02, Centro, Patrocínio do Muriaé - MG, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39.

2. Do(a)s fornecedor(e)(a)(s), do objeto e dos preços

3.1. O(A)s fornecedor(e)(a)(s), o objeto e os preços registrados são os que segue:

Item do TR	Nome do Fornecedor: XX						
	Endereço: XX						
	CNPJ: XX						
	Telefone: XX						
	E-mail: XX						
-	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no aviso de dispensa de licitação pública e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços – ARP – terá início na data de assinatura do contrato, e termino em 31/12/2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

Patrocínio do Muriaé – MG, 18 de outubro de 2024.

Rogério de S. Rocha

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem-vindo **CAMILA ALICE DE PAULA**
Horário **14:32**

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Administrador Entidade SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

usuário SIGPub

Início Listar Matérias

Escolha sua opção

Orgão	Circulação	Título	Situação
Departamento Administrativo	21/10/2024	AVISO DE DISPENSA 007/2024	Aguardando Homologação
Total: 1			





JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO

Presidente Da Câmara Municipal De Desterro Do Melo

Publicado por:

Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador: D94AE3AE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA**

LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 37/2024 PROCESSO Nº 42/2024

Aquisição de Placas em Aço 430 inoxidável, para identificação de novos Vereadores eleitos para gestão 2025/2028 e para o Centro de Atendimento ao Cidadão.

Publicado por:

Vânia da Silva Oliveira
Código Identificador: 9D5207AE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA
AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, 341 – Centro - CNPJ: 01.912.982/0001-50

E-mail: camjuvenilia@hotmail.com – E-mail: camara@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENILIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Câmara Municipa de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a Contratação de empresa para fornecimento de **Fhash para Câmera e Pad de Assinatura Digital, para atendimento do convênio entre a Câmara Municipal e a Polícia Civil de MG**, podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br**, até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **24/10/2024 à 08h30min**, cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com “print” da tela e-mail’s demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

Objeto: Fornecimento de Fhash para Câmera e Pad de Assinatura Digital, para atendimento do convênio entre a Câmara Municipal e a Polícia Civil de MG.

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-012/2024** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenília: www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes

Juvenília/MG, 18 de outubro de 2024.

ALANE FERNANDES DOS SANTOS

Agente de Contratação

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO 002/2024**

Processo de Compra Direta nº 00010/2024. Objeto: Contratação de serviços de seguro veicular para automóvel da Câmara Municipal. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Valor: R\$ 965,98. Vigência: 08/10/2024 a 08/10/2025.

Publicado por:

Adriana de Cássia Alves Dos Santos
Código Identificador: 67A16EAA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador WELLINGTON RODRIGO FERNANDES, **JOSIELY APARECIDA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar I-CM-AP-I, a partir do dia 18 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos internos, diariamente, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, realizando as seguintes tarefas:

- I - assessoramento do processo legislativo;
- II - atendimento ao público; e
- III - elaboração de projetos e de outras proposições legislativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 17 de outubro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador: A134D9D3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AVISO DE DISPENSA 007/2024**

Processo de Licitação nº 008/2024
Dispensa de Licitação nº 007/2024

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, torna público a realização de Processo de Licitação nº 008/2024/Dispensa de Licitação nº 007/2024, destinado para contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé. O Edital e demais anexos encontram-se

publicados na página oficial da Câmara Municipal: <https://cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br/>. A sessão pública será realizada no dia 25/10/2024, às 08hs30min. Outras informações no endereço eletrônico licitacao@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br.

Patrocínio do Muriaé - MG, 18 de outubro de 2024.

CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Alice de Paula
Código Identificador:B73665E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 048/2024.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Chefe de Gabinete** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, o senhor **ADILSON LOPES CARDOSO**, com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:A9AA1387

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 049/2024.

Nomeia cargo em comissão da Câmara Municipal de Pirapora/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições, na forma que dispõe o inciso XXX, do artigo 37, do Regimento Interno da Casa,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear para exercer a função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de Pirapora/MG, a senhora **ARIANE STEFANE DOS SANTOS PEREIRA**, com atribuições previstas na Resolução n.º 004/2021 que dispõe sobre a organização administrativa, quadro de carreira funcional, cargos, provimento, remuneração e movimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pirapora/MG e dá outras providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Débora Barbosa da Silva
Código Identificador:435D2239

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 047/2024.

PORTARIA N.º 047/2024.

Designa os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pirapora, que também atuarão como Equipe de Planejamento, no exercício 2024, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente a descrita no inciso XXVIII, do artigo 37, do Regimento Interno da Câmara,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pirapora, que também atuarão como Equipe de Planejamento, para o exercício 2024, que terá a seguinte constituição:

HELEN MARIA SILVA COSTA – Presidente
JUSSARA SILVA SANTOS SANTANA – Membro Titular
LIDIANE JUNIA SANTOS – Membro Titular
SHELBER LUIZ RODRIGUES BORGES – Membro Titular
ANNY KAROLINE NUNES BARBOSA – Suplente

Art. 2º Compete aos membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Pirapora, conduzir as licitações e contratações diretas, quando a natureza do objeto não se caracterizar como comum, agindo de modo a dar impulso ao procedimento, instruir a fase preparatória, receber documentos relacionados à contratação, realizar pesquisas de preços, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Compete à Equipe de Planejamento dar impulso ao procedimento licitatório, elaborar estudos técnicos preliminares, matrizes de risco, mapas de risco e anteprojetos, quando for o caso.

Art. 3º Para o exercício das atividades da Comissão, todos os membros farão jus ao recebimento de gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 4º Revogada a Portaria nº 026/2024 e demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Sala da Presidência, 18 de outubro de 2024.

JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marjorie Santos Siqueira
Código Identificador:2E3947BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO N. 918, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Galeria Vereadora Maria Conceição Bonifácio no âmbito da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Vereador Douglas Eduardo de Souza, Presidente promulgo a seguinte Resolução:



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROSANE MARIA RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MILTON PINTO RIBEIRO	(mãe) NELIA CORREA RIBEIRO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/02/1955	IDENTIDADE (número) M-384627	Órgão Emissor SSP	UF MG
CPF (número) 209.928.746-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA NANA POMPEI			NÚMERO 02
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36860000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATROCINIO DO MURIAE			UF MG
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ROSANE MARIA RIBEIRO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA NANA POMPEI			NÚMERO 02
COMPLEMENTO SALA: 1;	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36860000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PATROCINIO DO MURIAE	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JOSE-RAAD@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.600,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5620102 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/05/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ROSANE MARIA RIBEIRO - ME			
DATA DA ASSINATURA 05/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rosane Maria Ribeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<i>161512011</i>	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3111055904-1 EM 16/05/2011 #ROSANE MARIA RIBEIRO - ME# PROTOCOLO: 11/088.345-4 MARINEL DE PAULA SOBRINHA SECRETARIA GERAL JUCEMG		
AE0113070			



Handwritten notes and signatures in blue ink on the left side of the page.

Handwritten mark in blue ink at the bottom center.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.649.404/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2011
NOME EMPRESARIAL ROSANE MARIA RIBEIRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NELIA FESTAS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R NANA POMPEI		NÚMERO 02	COMPLEMENTO SALA: 1;	
CEP 36.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATROCINIO DO MURIAE		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSE-RAAD@IG.COM.BR		TELEFONE (32) 3726-1475/ (32) 3726-1207		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 10:29:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JPB.Poud

8

Atkins

*Responsável
Poud*

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 13.649.404
ROSANE MARIA RIBEIRO

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>13.649.404/0001-52</u>	17733170028	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UFs

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa: ROSANE MARIA RIBEIRO

UF: MG - 31

CNPJ: 13.649.404/0001-52

Situação CNPJ: Sem restrição

Inscrição Estadual (IE): 17733170028

Situação IE: Habilitado

Tipo IE: IE Normal

CNAE Principal: 5620102

Data Situação na UF: 16/05/2011

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia: NELIA FESTAS

Data Início Atividade: 16/05/2011

Data Fim Atividade:

Regime de Tributação: Simples Nacional

Informação da IE como Destinatário: Obrigatória

Porte da Empresa: Microempresa (ME)

CNAE Principal: 5620102

Crédito Presumido: Não informado

Tipo Produtor: Não



UF CNPJ IE Tipo IE Situação IE Situação CNPJ UF Endereço

Dados de Endereço

Município IBGE: 3148202 - Patrocínio do Muriaé

UF de Localização: MG

Logradouro: RUA NANA POMPEI

Nro: 02

Complemento: SALA 1

Bairro: CENTRO

CEP: 36860000

[Voltar](#)

JPB

JPB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSANE MARIA RIBEIRO
CNPJ: 13.649.404/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:01 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **DF86.4B0A.89B2.7589**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

da

8

IPB load

Almeida

*Suppl. Ins.
Paula*



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/10/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ROSANE MARIA RIBEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001773317.00-28	CNPJ/CPF: 13.649.404/0001-52	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA NANA POMPEI		NÚMERO: 02
COMPLEMENTO: SALA 1,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36860000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PATROCINIO DO MURIAE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000811303986

Handwritten signature

JDK load

Handwritten mark

Handwritten signatures and notes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
R. DR. SILVEIRA BRUM, 20 - CENTRO - CEP: 36.860-000
TELEFONE: (32)3726-1233
CNPJ 17.947.607/0001-86
patrociniodomuriaatributos@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão nº: 3242/2024

NOME: **ROSANE MARIA RIBEIRO - ME**
CNPJ/CPF: 13.649.404/0001-52
ENDEREÇO: RUA NANA POMPEI, - No 2 - SALA 1
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PATROCINIO DO MURIAE - MG

CERTIFICAMOS que em nome do contribuinte acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvada à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

DATA DA EMISSÃO: 17/10/2024

Esta certidão é válida por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Verificação de Autenticidade: <https://patrociniodomuriaeptuweb.nfse-futurize.com.br/cnd.php>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.404/0001-52
Razão Social: ROSANE MARIA RIBEIRO
Endereço: RUA NANA POMPEI 02 SALA1 / CENTRO / PATROCINIO DO MURIAE / MG / 36860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118531822588920

Informação obtida em 17/10/2024 10:23:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures: Dilew, Rosane Maria, Paula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANE MARIA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.649.404/0001-52

Certidão n°: 71098570/2024

Expedição: 17/10/2024, às 10:24:36

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANE MARIA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.649.404/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and initials

Handwritten mark

Handwritten signatures and initials



ROSANE MARIA RIBEIRO
(NELIA FESTAS)

CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28

Processo de Licitação Pública nº 008/2024

Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

DECLARAÇÕES

A empresa ROSANE MARIA RIBEIRO, CNPJ Nº 13.649.404/0001-52, sediada na Rua Nana Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé – MG – CEP: 36.860-000, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Processo Administrativo conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Pública, instaurado pela Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 – Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. A empresa não pretende usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, referente a restrição na comprovação de regularidade fiscal.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 3726-1207

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ROSANE MARIA RIBEIRO
(NELIA FESTAS)

CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).

10 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé.

11 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 3726-1207

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Responsável' written vertically.



ROSANE MARIA RIBEIRO
(NELIA FESTAS)

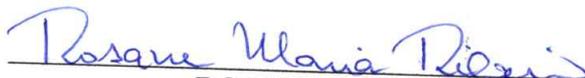
CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28

13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do CAMARA MUNICIPAL de Patrocínio do Muriaé, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

15 - Declaro que no ano-calendário de realização da licitação pública que ainda não foi celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte - EPP.

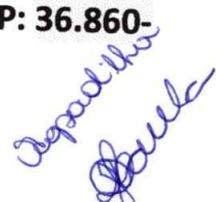
Patrocínio do Muriaé - MG, 25 de outubro de 2024.



ROSANE MARIA RIBEIRO
CNPJ Nº 13.649.404/0001-52

Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 3726-1207





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
EUGENÓPOLIS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROSANE MARIA RIBEIRO
CNPJ: 13.649.404/0001-52

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Outubro de 2024 às 10:34

EUGENÓPOLIS, 17 de Outubro de 2024 às 10:34

Código de Autenticação: 2410-1710-3431-0723-2759

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VEÍCULOS - DENTRANAC

MG

NOME
ROSANE MARIA RIBEIRO

DOC. EMISSÃO / CDD. EMISSOR W
M384627 SSP MG

CPF 209.928.746-53 **DATA NASCIMENTO** 28/02/1955

RACÃO
MILTON PINTO RIBEIRO
NELIA CORREA RIBEIRO

SEXO M F **CLASS** A B C D

Nº RENOVADO 01011606360 **VALIDADE** 16/12/2024 **1ª EMISSÃO** 02/12/1999

ASSINATURA DO CONDUTOR
Rosane Maria Ribeiro

LOCAL MURIAÉ, MG **DATA EMISSÃO** 17/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature] Kleyerson Rezende
Diretor DETRAN/MG 05690418024
M3567686574

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1985781638

PROIBIDO PLASTIFICAR
1985781638

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Data da consulta: 24/10/2024 17:42:45



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **13.649.404/0001-52**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ROSANE MARIA RIBEIRO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 16/05/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

ATO 315

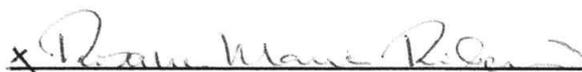
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



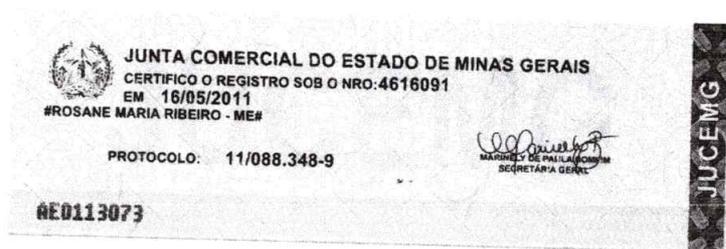
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O Empresário, ROSANE MARIA RIBEIRO - ME estabelecido na (o) RUA NANA POMPEI, 02, SALA: 1;, bairro CENTRO, PATROCINIO DO MURIAE, MG CEP: 36.860-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PATROCINIO DO MURIAE - MG, 5 DE MAIO DE 2011.



ROSANE MARIA RIBEIRO : Administrador

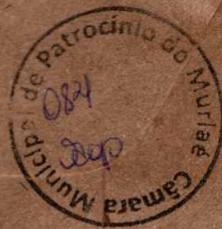


MÓDULO INTEGRADOR: J111079892898 MG80059146

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures: Paulo, Rosane, and another illegible name.



Supracilina

SP Bonaire

Opauca

SP Bonaire

Supracilina

SP Bonaire

SP Bonaire

ROSANE MARIA RIBEIRO
 CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28
 Rua Naná Pompei, n° 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG
 CEP: 36.860-000
 Fone: (032) 3726-1207

SP Bonaire
Opauca
SP Bonaire

ENVELOPE Nº. 002

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 008/2024

Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

ROSANE MARIA RIBEIRO
(NELIA FESTAS)

CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28



PROPOSTA DE PREÇO

Processo de Licitação Pública nº 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

EVENTO: Moção de agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

DATA: 01/11/2024.

LOCAL: Salão de festas localizado no perímetro urbano de Patrocínio do Muriaé.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé na realização da Moção de Agradecimento à Polícia Militar de Patrocínio do Muriaé.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V.TOTAL
01	01	Aluguel do Espaço (mínimo de 500 M ² , com disponibilidade de mesas e cadeiras, ambiente climatizado com ar condicionado, no perímetro urbano da cidade de Patrocínio do Muriaé)	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00
02	01	Decoração (Mesa de autoridades com arranjo, painel central decorado, painel de fotos, taças para mesa de autoridades, toalhas e arranjos para mesas de convidados)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	05	Garçons	R\$ 150,00	R\$ 750,00
04	01	Produção e serviço (ajudantes de cozinha, vasilhames, travessas, pratos, talheres, taças, bandejas entre outros; fretes necessários)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé -
MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 3726-1207

JPB Paad *[Handwritten signature]*

ROSANE MARIA RIBEIRO

(NELIA FESTAS)

CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28



05	01	Sonorização (caixas de som e microfones)	R\$ 600,00	R\$ 600,00
06	150 unidades	Jantar (Cardápio: Arroz, farofa, salpicão, creme de milho e carne de porco assada)	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
07	180 unidades	Sobremesa (bolo gelado com sorvete)	R\$ 5,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL:				R\$ 14.025,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Patrocínio do Muriaé - MG, 25 de outubro de 2024.

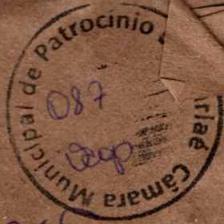


ROSANE MARIA RIBEIRO
CNPJ Nº 13.649.404/0001-52



**Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé -
MG - CEP: 36.860-000 - Fone: (32) 3726-1207**





[Handwritten signature]

ROSANE MARIA RIBEIRO

CNPJ: 13.649.404/0001-52 - IE: 001773317.00-28

Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé - MG

CEP: 36.860-000

Fone: (032) 3726-1207

ENVELOPE N.º 001

PROPOSTA

Poder Legislativo Municipal Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 008/2024

Dispensa de Licitação Pública n.º 007/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ATA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº 007/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2024, às 08hs30min, na sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, reuniu a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados por ato administrativo, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão inicia pela Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento do Aviso de Dispensa de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Fica registrado que a sessão pública está sendo gravada e transmitida nos termos da Lei 14.133/2021. Inicialmente, foi identificada a pessoa jurídica participante, bem como o seu respectivo representante, sendo ele: ROSANE MARIA RIBEIRO - ME, inscrito no CNPJ nº 13.649.404/0001-52, representada pela Senhora ROSANE MARIA RIBEIRO, portadora do CPF nº 209.928.746-53. Então, os envelopes foram devidamente assinados pelo representante presente, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Após, fora aberto o Envelope de Proposta, sendo que o envelope contem a respectiva proposta de preços, a qual foi analisada(s) e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelo representante presente. Em seguida, após a devida apreciação da proposta, os preços apresentados foram declarados como aceitos. Deu-se seguimento ao certame, do que foi requerido que o licitante manifestasse lances, sendo que a mesmo informou não haver possibilidade de alteração dos valores. Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura do Envelope de Habilitação, o qual foi assinado pela representante, bem como pela Agente de Contratação. Foram analisado todo o documento de habilitação do licitante cuja proposta foi a mais bem classificada. A documentação foi apresentada a

Paula

JPB Raoni
Apollina

D.

f

W. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro -
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



representante para ser conferida e assinada pelos presentes. Os requisitos para habilitação foram devidamente preenchidos. Assim sendo, foi declarado vencedor o licitante proponente. Foi aberta a palavra ao licitante para que qualquer observação ou indagação fosse feita, inclusive questionando o interesse na interposição de recurso. Não houve manifestação, do que se concluiu a inexistência de interesse. Sem mais considerações, a sessão foi encerrada às 09hs07min pela Agente de Contratação, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo(a) Agente de Contratação, Equipe de Apoio e representantes credenciados do licitante presente. Determino o encaminhamento dos autos para o Presidente da Câmara Municipal para as medidas cabíveis.

Patrocínio do Muriaé, 25 de outubro de 2024.

Paula

f

JDB, David
República

Atenu

D.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024

Licitação Pública nº. 007/2024

Considerando a validade dos documentos de habilitação da licitante, as quais foram juntadas a este processo administrativo nesta oportunidade (§ 4º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 25 de outubro de 2024.

Camila Alice de Paula
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

Determino o encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica da Câmara para emissão de parecer jurídico (inciso III do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 25 de outubro de 2024.

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PARECER JURIDICO

EMENTA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação exarada do Departamento de Licitações, acerca da contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR e demais anexos do processo licitatório.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21.

A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Deste modo, cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Giz a norma é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Oportuno que a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto Federal nº 11.871/2023, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº - Bairro Centro -
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

licitações para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitado, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao valor estabelecido na legislação.

Nessa senda, e seguindo a recomendação contida no Estatuto das Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Destarte, temos que a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na legislação, o que denota pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, o que se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como dito alhures, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Vale destacar que a possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no acórdão 2458/2021-TCU-Plenário, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Nesse caso, em reforço à transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, em como no endereço eletrônico: <https://cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br/licitacoes/146-dispensa-no-005-2024>, deste certame, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Ainda, consta publicação do aviso de dispensa no Diário Municipal da Câmara Municipal – AMM/MG, documento nos autos.

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro e não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 76, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Sub Censura.

Patrocínio do Muriaé, 25 de outubro de 2024.


JERÔNIMO ANTÔNIO DE ALMEIDA
OAB/MG Nº 103.495



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Licitação Pública nº. 007/2024

A licitante ROSANE MARIA RIBEIRO, inscrito no CNPJ nº 13.649.404/0001-52, comprovou que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, conforme registrado em Ata Administrativa (inciso V do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

A razão da escolha da licitante se dá em razão de ter ofertado o menor preço por item (inciso VI do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), conforme também Ata Administrativa, o que justifica também o preço que será contratado (inciso VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Dessa forma, **autorizo** a contratação administrativa da licitante ROSANE MARIA RIBEIRO, inscrito no CNPJ nº 13.649.404/0001-52, (inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 25 de outubro de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ANEXO III CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.001/2024

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 008/2024
Dispensa de Licitação Pública nº. 007/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 26.142.315/0001-67, com sede na Praça Henrique Braz da Silva, nº 02, Centro, Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representado pelo Presidente Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº. 041.849,467-39, doravante denominado **Contratante**, ROSANE MARIA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.649.404/0001-52, com endereço na Rua Naná Pompei, nº 02, Sala 1, Bairro Centro, Patrocínio do Muriaé – MG, representada pela empresária Rosane Maria Ribeiro, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade M-384627-SSP-MG e inscrita no CPF nº 209.928.746-53, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, conforme condições estabelecidas abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.2. A proposta da contratada;

2.1.3. A Autorização da contratação direta;

2.1.4. O Termo de Referência – TR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

x Rogério de S. Rocha

[Handwritten signature]

x



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



3.1.2. Legislação Municipal

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, até 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. Pela prestação da execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais), conforme proposta de preço anexado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2024.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da **Contratada**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

x Rogério de S. Rocha

x



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA –deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

x Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme legislação municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

x Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

15.1.5. Efetuar o pagamento a **Contratada** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;

15.1.6. Aplicar a **Contratada** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **Contratada**;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o **Contratante** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações da **Contratada**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

15.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº. 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor – CDC;

15.2.5. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se exigido;

x Rogério dos R. Rocha

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato administrativo ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato administrativo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.9. entregar a(o) fiscal ou gestor do contrato administrativo, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova da regularidade fiscal, trabalhista e social;

15.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **Contratante**;

15.2.11. Comunicar a(o) fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.2.12. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato administrativo;

15.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação administrativa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

x Rogério de S. R. da

(Handwritten signature)

x



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**;

15.2.16. Alocar o(a)(s) empregado(a)(s) necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.2.17. Orientar e treinar seus empregado(a)(s) sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato administrativo;

15.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

15.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

16.1.13. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.14. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.15. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.16. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.17. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.18. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

x Rogério de S. Rocha

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.1.19. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.20. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.21. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.22. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.23. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.24. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

x Rogério de S. Roda

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** a **Contratado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.17. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.19. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.20. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

x Rogério de S. Roda



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada** ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da **Contratada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.6. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

x No termo de S. Rocha

[Handwritten signature]

x



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 25 de outubro de 2024.

x Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal

x Rosane Maria Ribeiro

Rosane Maria Ribeiro

Empresária

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

CNPJ: 26.142.315/0001-67
Endereço: HENRIQUE ANDRÉ DE LIMA, S/N, CENTRO,
PATROCÍNIO DO MURIAE - MG
Telefone: (32) 3726-1279

Ordem de Pagamento

Número Empenho	N. da Liquidação	Número da OP	Exercício	Orçamentária	Página
000043	000001	000001	2024		1/1



Pague-se ao(s) Sr(s) abaixo:

Nome: **ROSANE MARIA RIBEIRO ME - 1315**
Endereço: RUA NANÁ POMPEI, 02 - CENTRO
Cidade/UF: PATROCÍNIO DO MURIAE - MINAS GERAIS
a importância de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais)
Com a Fonte de Recursos: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
e Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica
Referente a(s) despesa(s) abaixo classificada(s):

Bco/Ag/Conta/Tipo: Bco Brasil / - / -

CPF/CNPJ: 13.649.404/0001-52 Tel: 3237261207 Fax: 3237251207

Entidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
Sub-Unidade: 00 - PROCESSO LEGISLATIVO
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj. / Atv: 2.0165 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Categoria: 03 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Sub-Elemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Processo Licitatório: 008 / 2024

Forma Licitação: 1 - Não ou disp.p/valor(art.24,lell,8.666/93,art.29,lell,13.303/2016 e art.75,lell,14.133/2021)

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Especificação	Valor Liquido a Pagar	Retenções	
Serviços de BUFFET, na realização do evento de homenagem aos Policiais Militares do Quartel de Patrocínio do Muriaé			14.025,00

Liquidação

A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: 07/11/2024

Rogério de Souza Rocha
Rogério de Souza Rocha
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF: 041.849.467-39

Autorização de Pagamento

Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: 07/11/2024

Vencimento: 07/11/2024

Autorizado por:

Rogério de Souza Rocha
Rogério de Souza Rocha
PRESIDENTE DA CAMARA
CPF: 041.849.467-39

Recibo

Recebi(emos) da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, a importância de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) supra correspondente à presente Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

PATROCÍNIO DO MURIAE, em: 07/11/2024

Assinatura: Rosane Maria Ribeiro

Nome: Rosane Maria Ribeiro

Identidade: MG 384627

Tesouraria

Cód.	Conta	Valor
1	C.E.Federal 282-0 - CEF - CAMARA MUN. PAROCINIO DO MURIAE	14.025,00

Pago em: 07/11/2024

Documento nº: 302974

Alice de Oliveira Padilha
Alice de Oliveira Padilha
Tesoureiro
CPF: 141.691.386-60

ROSANE MARIA RIBEIRO - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO:
VALOR LÍQUIDO: R\$14.025,00 - DESTINATÁRIO: PATROCÍNIO DO MURIAE CAMARA MUNICIPAL - RUA MARIO DAHER, 63 - TERREO - CENTRO -
PATROCÍNIO DO MURIAE - MG

Nº da Nota
3/2024

Nº Integral: 20240000000003

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

FUTURIZE - Tecnologia em Sistemas da Informaç



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SETOR TRIBUTÁRIO

R. DR. SILVEIRA BRUM, 20 - CENTRO

PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG - 36.860-000 - Tel.: (32)3726-1233

Nº da Nota
3/2024

Nº Integral: 20240000000003

Código Verificação

F6VF66EJFQ

Código QR



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Município de Prestação: PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG
Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
Data da Nota Fiscal: 07/11/2024

Período de Competência: 11/2024
Reg. Especial Tributação: MICROEMPRESA MUNICIPAL
Nº da RPS:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ROSANE MARIA RIBEIRO - ME
Nome Fantasia: NELIA FESTAS
Regime Especial: MICROEMPRESA MUNICIPAL
Simples Nac/MEI/Outros: Simples Nacional
Endereço: RUA NANA POMPEI, 02 - SALA 01 - CENTRO - 36.860-000 - PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG

CNPJ: 13.649.404/0001-52
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual: 001773317.00-28
Fone/Fax: (32)3726-1207

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PATROCINIO DO MURIAE CAMARA MUNICIPAL
Nome Fantasia: PATROCINIO DO MURIAE CAMARA MUNICIPAL
E-mail:
Endereço: RUA MARIO DAHER, 63 - TERREO - CENTRO - 36.860-000 - PATROCINIO DO MURIAE - MG

CPF/CNPJ: 26.142.315/0001-67
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS COMPLEMENTARES

Código de Serviço: -
CNAE: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ(PRINCIPAL)
Intermediário: ()
Construção Civil - Obra:

Inscrição Municipal:
ART:



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ NA REALIZAÇÃO DA MOÇÃO DE AGRADECIMENTO A POLICIA MILITAR DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, REALIZADO DIA 01/11/2024.

RECEBEMOS EM 07/11/2024
Rosane Maria Ribeiro

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = R\$ 14.025,00

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	SEST SENAT (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções (R\$)	Desc. Incond + Cond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	ISS Devido (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	14.025,00	2,00	280,50	0,00	0,00	14.025,00

Verificação de Autenticidade: <http://patrociniodomuriae.nfs-e.futurize.com.br/consultar/nfs>



Comp. 018	Banco 104 104	Agência 0133 0133	C1 7	Conta 06000282-0 06000282-0	C2 8	Série AAA AAA	Cheque nº 302974 302974	C3 3	RS # 14.025,00 #
--------------	----------------------------	-------------------------	---------	-----------------------------------	---------	---------------------	-------------------------------	---------	---------------------

Pague por este cheque a quantia de Quatorze mil e vinte e cinco reais e centavos acima

à Dona Maria Ribeiro ME ou à sua ordem

CAIXA

Rua do Buraco, 04 de Monte Alto de 20 04
Alameda da Liberdade, Patrocínio de São João

MURIAE, MG
RUA BARAO DE MONTE ALTO,30
MURIAE - MG
CONFECÇÃO - 02/23

CAM MUNIC PATROCINIO DO MURIAE
CNPJ/CPF: 26.142.315/0001-67

CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2009

10001331 0183029745 9006000292031